



CONTRATO Nº 011/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI e a Empresa DL SISTEMAS LTDA– CNPJ Nº 41.190.686/0001-08.

O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI, com sede na Praça Santo Antônio 470 - Centro, na cidade de Jerumenha-PI, inscrita no CNPJ Nº 06.554.109/0001-57, representada neste ato pelo Sr. José Inácio Pereira da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 024. 850.783-43, residente e domiciliado na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 140, Bairro Caixa d' Água, Jerumenha-PI, Prefeito Municipal, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DL SISTEMAS LTDA– CNPJ Nº 41.190.686/0001-08**, sediada na Av. Maria Concebida Costa, 33, Centro, Marcolândia-PI, , cep: 64685-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, Processo Administrativo nº 009/2026**, com fundamento no art.74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de criação, implantação, suporte, treinamento, atualizações de software, voltado para controle de gestão de abastecimento da frota veicular da administração direta e indireta do município de Jerumenha-PI, **CONFORME PROPOSTA DE PREÇO ANEXA AO PROCESSO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO

R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)/anual, sendo o valor mensal de R\$ 2.000,00(dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto deste Contrato se dará da seguinte forma:

Prestação de serviços de criação, implantação, suporte, treinamento, atualizações de software, voltado para controle de gestão de abastecimento da frota veicular da administração direta e indireta do município de Jerumenha-PI.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2024

Elemento de Despesa: 339039

- a) O pagamento das obrigações será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias da entrega dos serviços e mediante a apresentação das Notas fiscais/fatura , acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- b) A nota fiscal referida deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.



- c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo nesse caso, quaisquer ônus por parte da administração.
- d) O pagamento somente será realizado pela Contratante após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos da Lei 14.133/21, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31.12.2026, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme determina lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, assim como aditivar pelo mesmo período o prazo de vigência, conforme determina a lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para correção, obedecendo aos prazos estipulados;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Caberá a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:

- a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.



- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato, na forma da Lei 14.133/21.
- f) A CONTRATADA se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os artigos na **Lei 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Jerumenha– PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

E por estarem justo e contratados, assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jerumenha – PI, 03 de fevereiro de 2026.

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DL SISTEMAS
CNPJ Nº 41.190.686/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



1° _____ RG/CPF nº _____

2° _____ RG/CPF nº _____